



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

Dispõe sobre a concessão de transporte para visita a detentos pelo Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Volta Redonda disponibilizará transporte para visita a detentos, na forma desta Lei.

Art. 2º Os beneficiários desta Lei serão os cidadãos residentes em Volta Redonda que precisem visitar parentes em instalações do Sistema Prisional.

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão dos benefícios desta Lei os visitantes de presos assistidos pela Defensoria Pública e cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

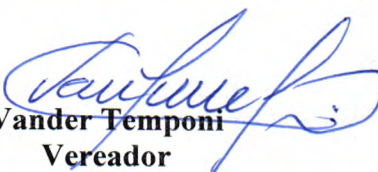
Art. 3º O Município poderá disponibilizar o transporte diretamente ou por meio de contratação de prestação de serviços, ou auxílio financeiro.

Art. 4º Os potenciais beneficiários, deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC), em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para cadastro e informações sobre grau de parentesco ou afinidade, bem como, dos respectivos destinos de viagem, dias e horários de visitação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC) deverá preparar o planejamento das viagens de acordo com a demanda e os respectivos destinos, segundo as informações obtidas na forma do artigo anterior, visando adequar à realidade orçamentária abrangendo a maior quantidade de passageiros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 12 de setembro de 2023.


Vander Temponi
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 183/2023

JUSTIFICATIVA: Este Projeto de Lei visa atender familiares de detentos que estão em presídios de outras cidades e que por motivos financeiros não conseguem visitá-los.

Devido à situação econômica, muitas mães com filhos detidos em outras cidades, ficam meses sem vê-los e com esta Lei esses encontros poderão acontecer com mais frequência.

Se beneficiarão desta Lei os visitantes de presos assistidos pela Defensoria Pública e cadastrados no CadÚnico (Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

Prot. 2714/23

KFL